



Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Contrato nº 013/2017

Contrato Administrativo de Prestação de Serviços

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, a **CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.791.570/0001-00, com sede na Av. Dom Silvério, nº 170, 2º andar, na mesma cidade de Bom Jardim de Minas, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por seu Presidente, Vereador FRANCISCO NETO CAETANO, brasileiro, casado, servidor público municipal, residente na Rua José Alves Pedrosa, nº 197, na mesma cidade, inscrito no CPF sob o nº 024.351.388-73, portador do RG nº MG-20.575.786, aqui designada CONTRATANTE, e a Sra. **ANA MARIA CARVALHO TEODORO**, brasileira, casada, RG nº M 8.010.292, CPF nº 060.677.856-09, residente e domiciliada à Rua Coronel Manoel Vitorio Nardy, nº 388, nesta cidade de Bom Jardim de Minas, ora denominada CONTRATADA, ajustam entre si, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.470/2017, as seguintes cláusulas:

1 – DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO:

1.1. O presente contrato é celebrado por tempo determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal e do art. 2º da Lei Municipal nº 1.470/2017, que autoriza a contratação temporária de pessoal para suprimento das atribuições do recém-criado cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais da Câmara Municipal, até a realização do concurso público para o seu provimento, em vista da necessidade de realização contínua dos serviços de limpeza e conservação das instalações da Câmara, atividades pertinentes a este cargo.

2 – DO OBJETO:

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços pela contratada para a Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, exercendo as funções correspondentes ao cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, desempenhando as atribuições relacionadas no Anexo I da Resolução da Câmara nº 02/2017 (vide cláusula 3.3).

3 – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1. A contratada obriga-se a trabalhar na sede da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, em regime de 30 (trinta) horas semanais, de segunda a sexta-feira, em horário a ser determinado pelo Presidente da Câmara, ficando subordinada às ordens deste e da Secretária Geral deste órgão.

3.2. A contratada também poderá ser convocada pelo Presidente ou pela Secretária Geral para trabalhar no suporte legislativo durante as reuniões realizadas no recinto da Câmara, inclusive fora do horário de expediente da Câmara, devendo o horário de trabalho excedente ser compensado (descontado) no expediente normal indicado na cláusula 3.1.

3.3. A contratada executará serviços de copa, limpeza, conservação e manutenção das instalações físicas da Câmara, coleta e entrega de correspondências (internas e externas), desempenhando em especial as seguintes atividades, dentre outras tarefas correlatas:

- a) Entrega de correspondências e encomendas da Câmara;
- b) Atendimento aos vereadores durante o expediente, no tocante às funções de sua competência;



Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) Preparação e oferecimento de café, chá, sucos, água e lanches rápidos, para os servidores, vereadores e visitantes da Câmara;
- d) Lavagem e guarda dos utensílios, para assegurar sua posterior utilização;
- e) Limpeza, conservação dos móveis e limpeza dos equipamentos da Câmara;
- f) Armazenamento de produtos alimentícios e material de limpeza para as necessidades do serviço;
- g) Auxílio no trabalho de armazenagem de materiais leves, acondicionando-os em prateleiras ou armários;
- h) Limpeza de jardins e conservação de plantas ornamentais, quando for o caso.

3.4. A contratada obriga-se e sujeita-se ao cumprimento de todos os deveres e proibições aplicáveis aos servidores públicos do Município, bem como submete-se ao mesmo regime disciplinar, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e outras normas pertinentes.

3.5. É vedado à Câmara exigir da contratada que atue em área ou atividade diversa daquela para a qual é contratada (desvio de função), assim como vedado é à contratada exercer atividades não pertinentes ao objeto deste contrato durante o horário em que estiver a serviço da Câmara.

4 – DA VIGÊNCIA:

Observando o disposto no art. 2º, § 1º, da Lei nº 1.470/2017, este contrato terá duração de 9 (nove) meses, vigorando no período de 03 de abril de 2017 até 31 de dezembro de 2017.

5 – DA REMUNERAÇÃO:

5.1. Pelos serviços objeto do presente contrato, a contratante pagará à contratada a remuneração de **R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) mensais**, correspondente ao vencimento base da função a ser exercida, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei nº 1.470/2017. Desta forma, fica o presente contrato estimado inicialmente no montante total de **R\$ 10.307,00**, incluindo as despesas de que trata a cláusula 5.3.

5.2. Os pagamentos serão feitos até o último dia de cada mês, mediante apuração de frequência e pontualidade, sendo registrados através de recibo ou holerite.

5.3. A contratante pagará à contratada o décimo terceiro salário proporcional, no mês de dezembro e/ou por ocasião da rescisão ou término deste contrato. Também concederá férias com adicional de um terço, na hipótese de prorrogação do contrato que estenda a sua duração além de 12 meses, e as indenizará por ocasião do término ou rescisão do presente contrato (proporcionais ou vencidas).

5.4. A contratante promoverá os descontos e retenções autorizados por lei sobre a remuneração a ser paga à contratada, especialmente a da contribuição previdenciária devida, assim como descontará as eventuais faltas e descumprimentos de horário de trabalho.

5.5. A contratante descontará também da remuneração da contratada as importâncias correspondentes a eventuais danos causados por esta no exercício da função, com dolo ou culpa, apurados nos termos da lei, garantido o direito à defesa prévia.

6 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato no exercício de 2017 correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente do Município de Bom Jardim de



Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Minas, na unidade orçamentária correspondente ao Poder Legislativo, dotação esta criada pelo art. 3º da Lei 1.470/2017:

- 1.2.0 – Câmara Municipal / Secretaria da Câmara
- 01.031.001.2.0003 – Manutenção de Atividades da Câmara
- 3.1.90.04 – Contratação de Pessoal por Tempo Determinado

7 – DA RESCISÃO:

7.1. O presente contrato será extinto, sem direito a qualquer indenização além das previstas na cláusula 5.3, nas seguintes hipóteses:

- I - Término do prazo contratual, sem necessidade de comunicação prévia;
- II - Por ocasião da homologação do concurso a ser realizado pela Câmara Municipal para o provimento definitivo do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais;
- III - Por acordo entre as partes;
- IV - Por iniciativa de qualquer das partes, independente de declaração de sua motivação, mediante comunicação por escrito à outra parte com antecedência mínima de 30 dias;
- V - Quando a contratada incorrer em falta disciplinar, apurada nos termos legais.

7.2. Se durante a vigência do presente contrato a contratada der justo motivo para a sua rescisão, esta será efetuada sem ônus para a contratante.

8 – DO FORO:

Fica eleito para dirimir quaisquer pendências que possam advir da execução do presente contrato, em atendimento ao § 2º do art. 55 da Lei 8.666/93, o foro da comarca de Andrelândia.

9 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1. O contrato ora celebrado não gera direito à efetivação ou enquadramento funcional, nem à percepção de adicionais por tempo de serviço.

9.2. Para efeitos previdenciários, a contratada será vinculada ao Regime Geral de Previdência Social (INSS).

9.3. Nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, a contratante realizará a publicação resumida do presente instrumento de contrato, no prazo ali previsto.

E por estarem, assim, combinados, ajustados e contratados, fizeram este instrumento em duas vias de igual teor e forma, que, depois de lidas e achadas conformes pelas partes, vão assinadas, na presença de duas testemunhas.

Bom Jardim de Minas, 03 de abril de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS
Francisco Neto Caetano – Presidente

ANA MARIA CARVALHO TEODORO
Contratada



**Câmara Municipal de Bom Jardim de
Minas
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Testemunhas:
